

RECURSO Nº _____ ,DE 2019

(Da Sra. Erika Kokay e outros)

Contra a apreciação conclusiva das Comissões sobre o Projeto de Lei nº 1.136, de 2011, que “dispõe sobre a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o LES - Lupus Eritematoso Sistêmico, e dá providências”.

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no Artigo 58, § 3º, combinado com o Artigo 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos em conjunto com os Deputados abaixo assinados o presente RECURSO recorrendo ao Plenário contra a apreciação conclusiva do **Projeto de Lei nº 1136, de 2011, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o LES - Lupus Eritematoso Sistêmico, e dá providências”**

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão tem por objetivo instituir a “Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o LES – Lupus Eritematoso Sistêmico”, a qual será desenvolvida pelos entes federados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e menciona variadas ações que essa política abrigaria (campanha de divulgação, obtenção de informações específicas sobre a moléstia e elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos).

Está apensado à proposição principal o PL nº 1.342/2011, que propõe seja assegurado às pessoas acometidas pela doença acesso gratuito a protetores e filtros solares.

A Comissão de Seguridade Social e Família opinou pela aprovação de ambos os textos, na forma de substitutivo, o qual manteve, em linhas gerais, o proposto no projeto principal, mas prevendo que o detalhamento das ações seria feito em normas regulamentadoras. Tendo sido aprovado o parecer da Comissão.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, com complementação de voto, pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PL nº 1.136/2011,

principal, na forma do substitutivo da CSSF e pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do PL nº 1.342/2011, apensado.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais de ambos os projetos. O relator apresentou parecer pela inconstitucionalidade material do PL nº 1.136/2011, principal; do PL nº 1.342/2011, apensado: e do substitutivo adotado na Comissão de Seguridade Social e Família, restando prejudicada a análise dos demais aspectos de competência desta Comissão.

No entanto, sua justificativa alegou que a Comissão de Finanças e Tributação não apresentou “*estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, como determina o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)*”, alegando assim “*evidente a existência de problema insanável nas proposições sob exame*”.

Destacamos que tal argumentação não encontra amparo legal para ser considerada inconstitucional visto que à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania não há prerrogativa de estimar impacto financeiro e adequação orçamentária. Pelo contrário, reserva-se à Comissão de Finanças e Tributação esta finalidade, a qual por meio do parecer do relator destacou que “*à luz do Plano Plurianual aprovado 2016-2019, verifica-se que a medida proposta, embora não contemplada especificamente no rol das ações aprovadas para o quadriênio, não apresenta incompatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas traçadas para o período*”. Em seu voto, há a proposta de complementação de voto adequando “*proposta principal por meio de ajuste na redação do art. 4º, de forma a restringir o fornecimento pelo Sistema de Saúde àqueles produtos selecionados, autorizados e padronizados pelo Ministério da Saúde, bem como suprimir a obrigatoriedade de o Sistema propiciar aos portadores da doença bloqueadores e protetores solares. Entendemos que tal emenda afasta a incompatibilidade e mostra-se em consonância com a redação já utilizada em outros normativos relacionados à legislação da saúde*”. A referida comissão concluiu por sua aprovação, tendo o aval dos restantes membros do colegiado.

Diante disso, entendemos que a matéria deve seja apreciada pelo órgão máximo da Casa Legislativa, o Plenário da Câmara dos Deputados, a fim de dar continuidade a sua apreciação, tendo em vista os ajustes que foram propostos e incorporados à matéria.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Apresentação: 16/10/2019 19:39

REC n.46/2019